



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2018 - ARAÇAGI EM 22 DE AGOSTO DE 2018.**

**DECRETO 005/2018**

**Dispõe sobre a declaração de bens móveis inservíveis do Município de Araçagi para efeito de alienação, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 22, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a existência de veículos de propriedade da Municipalidade de Araçagi, Estado da Paraíba, em precário estado de conservação e cuja manutenção ou conservação é superior ao custo/benefício de suas utilizações no serviço público;

**CONSIDERANDO** que os veículos declarados inservíveis para os serviços públicos da municipalidade no estado em que se encontram vem a oferecer riscos a população que por ventura venha a se servir deles;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal possui o poder-dever de nortear suas ações consoantes os Princípios da Administração Pública, dentre os quais, os Princípios da Eficiência e da Economicidade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens constantes do Anexo I, que passa a integrar o presente Decreto.

**Parágrafo 1º** – Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da Avaliação, que será fixado previamente pela Administração, pra definição do preço mínimo de arrematação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO**

*Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2018 - ARAÇAGI EM 22 DE AGOSTO DE 2018.**

**Parágrafo 2º** - Os recursos arrecadados com os pagamentos dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão aplicados mediante as necessidades da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Os bens relacionados no Anexo I serão avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Araçagi-PB, 22 de agosto de 2018.**

**MURILIO DA SILVA NUNES**

**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979*

**ANO 2018 - ARAÇAGI EM 22 DE AGOSTO DE 2018.**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE  
ARAÇAGI-PB**

1. FIAT/ UNO MILLE WAY ECON, Cor Preta, Ano 2019/2010, Placa NQF 8920/PB, Chassi n° 9BD15844AA6385621;
2. MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN, Cor Vermelha, Ano 1999/1999, Placa MNJ5484/PB, Chassi n° 9C2JC2500XR162614;
3. SUNDOWN/ MAX 125 SE, Cor Vermelha, Ano 2006/2007, Placa MNX8023/PB, Chassi n° 94J2XDCL67M012100;
4. IMP/ VW VAN, Cor Branca, Ano 2001/2001, Placa MOF8687/PB, Chassi n° 8AWZZZ9EZ1A616867;
5. VW SAVEIRO 1.6, Cor Branca, Ano 2005/2005, Placa MMNO715/PB, Chassi n° 9BWEB05X75P148799;
6. VW 7.100, Cor Branca, Ano 2000/2000, Placa MNF1344/PB, Chassi n° 9BWU2RD59YRY02212;
7. TRATOR AGRALE, Cor Vermelha, TIPO T5075, Chassi n° Z0015806;
8. Carcaça de veículo CARAVAN – AMBULÂNCIA , sucateada, composta apenas de carroceria.
9. Equipamentos danificados, considerados imprestáveis (autoclave, ar condicionados, cadeiras odontológicas, armários e estantes de aço, carros de mãos, gabinete de computador, carteiras escolares, pipas e peças automotivas danificadas), que serão vendidos por quilos, como ferro velho (quantidade estimada = 2.000 Kg)